



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 253/75

Institui um abono de emergência de 10% (Dez por Cento), aos empregados regidos pela C.L.T.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAIBA, faz saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído um ABONO DE EMERGÊNCIA de 10% (Dez por cento) aos empregados desta Prefeitura, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, na conformidade da Lei Federal nº 6147/74;

Art. 2º - O abono de que trata o artigo anterior, terá vigência a partir do dia 1º de dezembro do ano de 1.974.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, em 04 de janeiro 1975


Francisco Xavier Borges de Souza
PREFEITO


Eutímio Pinto Remalho
Diretor Administrativo